



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEMSA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade pelo fato do Município de Belterra através da Secretaria Municipal de Saúde possuir demandas neste contexto, no âmbito do Estado e fora dele, a serem tratadas por um profissional qualificado e técnico na área, sendo que no quadro de servidores deste município não possui tais profissionais com esta notória especialização. Justifica-se a necessidade deste tipo de profissional na área do Direito Público mais experiente e conhecimentos mais aprimorados no intuito de elaborar estratégias, promover defesas, para todas as demandas judiciais e administrativas pertencentes à SEMSA, perante os tribunais.

Considerando, a necessidade de assessoria Jurídica adequada para assegurar que todas as atividades da SEMSA estejam em conformidade com as leis municipais, estaduais e federais, evitando possíveis litígios legais; necessitamos de auxílio na redação e revisão de contratos, regulamentos internos, projetos de leis e outros documentos, garantindo que estejam juridicamente sólidos. Bem como, direitos dos servidores, entre outros aspectos relacionados aos recursos humanos. E ainda, a assessoria jurídica para manter este órgão informado sobre mudanças na legislação, garantindo que políticas e práticas estejam sempre atualizadas e em conformidade.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos e a aquisição de produtos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional contere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrasse fundamentada no artigo 74, inciso III alínea "c", § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados por um profissional ou empresa já conhecida pela administração pública é fundamental para garantir a eficiência dos trabalhos a confiança estabelecida facilita o fluxo de informações necessárias para a tomada de decisões estratégicas, além de permitir uma comunicação mais ágil e eficaz.



Contudo, essa contratação é importante para que tenhamos orientação jurídica nos atos praticados, como:

- a) Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios.
- b) Atuar quando o município for notificado e em todas as demandas deste nos Tribunais TCM-PA, TCE-PA, E TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.
- c) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar a responsabilidade administrativa e fiscal das gestões dos anos anteriores e atual.
- d) Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Sobre a necessidade do serviço buscamos profissional especializado em Direito para atender as demandas jurídicas desta Secretaria junto aos Tribunais. Assim este órgão conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "c" da Lei 14.133/2021.

Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **44.182.740/0001-61**, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES;

UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
MENSAL	12	RS 7.000,00	RS 84.000,00

4. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA



4.1 O valor da prestação de serviços advocatícios, o contratante pagará o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

5.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- Consultoria e elaboração de parecer em processos licitatórios;
- Assessorar no preparo de resposta técnica a pleitos de natureza vinculada a atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde;
- Consulta verbal fora do expediente;
- Exames, análises de processo perante o órgão administrativo;
- Petição ou requerimento avulso, perante autoridade e órgãos públicos;
- Redigir notificação que envolvam aspectos jurídicos de administração pública;
- Elaboração e análise de contratos entre a administração pública e fornecedor;
- Acompanhamento de processos licitatórios;
- Recursos administrativos em geral.

OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 44.182.740/0001-61 tem como objetivo fornecer assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase no direito administrativo, saúde pública, licitações e contratos administrativos, atendendo às necessidades de órgãos públicos.

A empresa visa oferecer soluções jurídicas eficientes, inovadoras e de alta qualidade, buscando sempre a melhor defesa dos interesses de seus clientes, com base em princípios éticos, transparência e compromisso com a legalidade. Seu foco é atuar de forma preventiva e corretiva, assegurando a conformidade legal e a segurança jurídica em todas as áreas de atuação.

6. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Advogado com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência em direito administrativo e consultoria jurídica para a administração pública.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE



Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 44.182.740/0001-61, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.

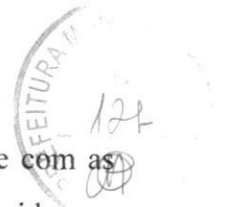
Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 8.2** Colocar à disposição do profissional todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 8.3** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 8.5** Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;



9.2 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

9.4 Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

9.5 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

9.6 Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

9.7 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

9.8 Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

9.9 Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



10.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.5 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

1.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.2 A Contratada deverá apresentar a ART juntamente com a nota fiscal para pagamento único

10.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.4 A SEMSA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5 A SEMSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



123
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

11.1 As despesas para a contratação deste objeto para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) está alinhada diretamente com o planejamento estratégico para o ano de 2025 e das dotações orçamentárias a seguir:

- 10.301.0004.2063.0000- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 meses para o exercício de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

14. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

14.1 Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
- i) Balanço patrimonial dos dois últimos anos
- j) Cadastro no SICAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95



II. Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica;
- b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.

15. CONCLUSÃO

- 15.1** Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Belterra, 06 de novembro de 2024

Edjane Medeiros Alves
Sec. Mun. de Saúde de Belterra
Decreto nº 005/2023-SEMSA

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 005/2023